



HORÁRIO DE TRABALHO

JORNADA CONTÍNUA

Despacho Efeitos a 2020.06.01

No uso da competência que me foi delegada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal através do Despacho de 25/maio/2020, que aprova o horário de Jornada Contínua a vigorar a partir de 1/junho/2020, e de acordo com a dirigente Chefe da Divisão Social da Câmara Municipal, determino que os serviços sobre a sua dependência adotem o horário de jornada contínua nas seguintes condições:

1.O horário de trabalho por jornada contínua, a adotar nos serviços da DS- SELPD é o seguinte com exceção do Parque de Desportos e do CROFA:

1.1. DS- SELPD:

Entrada às 8 horas.

Saída às 14 horas.

Intervalo das 10,45 horas às 11 horas;

1.2. No Parque de Desportos:

1º horário - 10h-12h de Terça-feira a Sábado e domingo das 18h às 24h

2º horário - 18h ás 24h de Terça-feira a Sábado

1.3- DS-CROFA nos termos do Artigo 113.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas o seguinte horário desfasado:

1º Período - das 07:00h às 12:00h

2º Período - das 17.00h às 19:00h

- **2.** A adoção deste horário não prejudica a manutenção de todas as obrigações de registo e controlo de assiduidade e pontualidade.
- **3.** Termina com despacho que venha ser proferido marcando a data da sua alteração ou revogação.



4. Dar conhecimento à reunião da câmara e dar conhecimento à assembleia municipal (SJI).

Ferreira do Alentejo, 29 de maio de 2020

A Vereadora da Câmara,

/Ana Rute de Sousa/